

**Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto**  
**01.612.289/0001-62**  
**RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo.: 30/2021  
Modalidade.: Dispensa Pequeno Valor  
Número.: 8/2021  
Data de Abertura da Licitação.: 27/05/2021  
Data de Abertura das Propostas.: 27/05/2021  
Horário.: 10:00 horas

---

Fornecedor.: BRNEO INOVACOES EMPRESARIAIS LTDA  
CNPJ.: 07.229.120/0001-04  
Endereço.: AVENIDA MAURO RAMOS, 1970  
Cidade.: Florianópolis - SC

---

**Objetivo:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DA REDE DE VIDEOMONITORAMENTO

---

**Encargos Gerais da Licitação**

- 01** - Local da entrega das propostas.:  
Prefeitura Municipal
- 02** - Local de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Edital e Anexos
- 03** - Prazo de entrega das Propostas.:  
27/05/2021
- 04** - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Edital e Anexos
- 05** - Condições de Pagamento.:  
Conforme Edital e Anexos
- 06** - Validade da Proposta.:  
90 (noventa) dias (fixada pela administração)
- 07** - Julgamento da licitação.:  
Unitário

**OBSERVAÇÕES:**

a) A aquisição do objeto ocorrerá com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

b) O pagamento será efetuado, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços.

c) A contratação terá início em 1º (primeiro) de junho de 2021, com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

d) O Município pagará o valor estipulado legalmente, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

**08** - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**09** - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	7 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DA REDE DE VIDEOMONITORAMENTO DO MUNICÍPIO, COMPORTANDO SALA DE MONITORAMENTO E CINCO PONTOS DE VÍDEO, CADA QUAL COMPOSTO POR: - CÂMERA IP TIPO SPEED DOME COM CAIXA DE PROTEÇÃO E CÚPULA EM ACRÍLICO; - CÂMERA IP TIPO BULLET; - GABINETE COM QUADRO DE COMANDO PARA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, REDE DE DADOS E BATERIA; - POSTE DE FIXAÇÃO COM TRÊS ISOLADORES TIPO ROLDANA COM SUPORTE; E - SUPORTE PROLONGADOR DE CÂMERA.				

Florianópolis, RS, 27 de maio de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

**MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DA REDE MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BRNEO INOVAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**

**Nº ...../2021**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e BRNEO INOVAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.229.120/0001-04, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 1970, Bairro Centro da cidade de Florianópolis, SC, doravante denominada CONTRATADA para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 30/2021, Dispensa nº 08/2021, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o Objeto do presente instrumento contratual a prestação dos serviços descritos abaixo:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
------	---------	---------------	----------------	-------------

1	7 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
---	------	-----------------------	--	--

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DA REDE DE VIDEOMONITORAMENTO DO MUNICÍPIO, COMPORTANDO SALA DE MONITORAMENTO E CINCO PONTOS DE VÍDEO, CADA QUAL COMPOSTO POR:

- CÂMERA IP TIPO SPEED DOME COM CAIXA DE PROTEÇÃO E CÚPULA EM ACRÍLICO;
- CÂMERA IP TIPO BULLET;
- GABINETE COM QUADRO DE COMANDO PARA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, REDE DE DADOS E BATERIA;
- POSTE DE FIXAÇÃO COM TRÊS ISOLADORES TIPO ROLDANA COM SUPORTE; E
- SUPORTE PROLONGADOR DE CÂMERA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços de manutenção e conversação compreenderão:

- a)** Limpeza geral das caixas de proteção das câmeras;
- b)** Limpeza das cúpulas de proteção das câmeras;
- c)** Lubrificação dos mecanismos das câmeras;
- d)** Ajustes de alinhamento e campo visual das câmeras (presets);
- e)** Verificação das condições físicas das câmeras, postes e gabinetes dos quadros de comando;
- f)** Manutenção da imagem para condições de efetuar a perfeita captura de vídeo para fins de monitoramento.

**§ Único** - Os referidos serviços deverão ser prestados sempre que demandada a necessidade, observado que a limpeza dos equipamentos obrigatoriamente dar-se-á minimamente de modo mensal ou em caso de força maior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância mensal de R\$ ..... (.....), de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação e protocolo da nota fiscal/fatura juntamente ao setor administrativo responsável competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.39.77.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência contratual do presente instrumento fica estabelecido para o período compreendido entre 1º (primeiro) de junho de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até os limites impostos pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, desde que haja mútuo interesse entre as partes.

**§ Único** - No caso das partes optarem pela prorrogação do presente instrumento, os valores incidentes ao mesmo serão passíveis de correção monetária pelo Índice IPCA, observado o período correspondente, ou por aquele que porventura vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio

Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 27 de maio de 2021.

**ORLEI GIARETTA**

Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**BRNEO INOVAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**

Representante Legal  
C/ CONTRATADA

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.